



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente a farmácia municipal de Gov. Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Gov. Edison Lobão.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos e comerciais dos medicamentos, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

- I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;
- II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;
- III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º. A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer semanalmente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º. No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1225 / 2024 :: TERÇA, 02 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 15

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 02 DE JULHO DE 2024.	1
LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 02 DE JULHO DE 2024	2
Lei Municipal nº 146, de 02 de julho de 2024.	2
LEI MUNICIPAL Nº 147 DE 02 DE JULHO DE 2024.	9
INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS	9
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO	11
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO	11
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO	12
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO	13

LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente a farmácia municipal de Gov. Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Gov. Edison Lobão.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos e comerciais dos medicamentos, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;

II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;

III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.

Art. 3º. A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer semanalmente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º. No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE JUNHO DE 2024, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.570,20 (nove mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "e", art. 29, VII, da Constituição Federal, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Governador Edison Lobão, MA, 02 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 146, de 02 de julho de 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 02/07/2024 15:01:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b87046cdc83ee9383ddb5a9248f0720e751e6046
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

